



**Unidade de Saúde
da Ilha das Flores**
Conta de 2020

RELATÓRIO N.º 05/2023-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2023-VIC/SRATC

Verificação interna

da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores

(Conta de 2020)

Ação n.º 21/D146-13VIC3

Aprovação: 12-10-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
5. Caracterização da entidade	4
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	5
8. Demonstração numérica	9
9. Obrigações de transparência	9
10. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	11
12. Recomendações	11
13. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo	
Resposta dada em contraditório	16
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	18
II – Parâmetros certificados e validações	19
III – Índice do dossiê corrente	20

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de contabilidade pública
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas
USIFlores	—	Unidade de Saúde da Ilha das Flores

I. Introdução

1. Enquadramento

O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2023¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas \(LOPTC\)](#)².

A verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores (doravante, USIFlores), relativa ao exercício de 2020, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – «Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade», no âmbito do objetivo estratégico 2 – «Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático».

O exame da Conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

Este relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

A verificação interna da conta da USIFlores, referente ao exercício de 2020, teve por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com a instrução do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

¹ O programa de fiscalização para 2023 foi aprovado pela [Resolução n.º 6/2022-PC](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º, da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018.

⁴ [Instrução n.º 1/2019-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.



O plano de verificação, constante da Informação n.º 97-2022/DAT-UAT III⁵, foi aprovado por despacho do Juiz Conselheiro de 22-04-2022.

3. Responsáveis

Os responsáveis pelo exercício em análise mencionados na relação nominal de responsáveis são os membros do conselho de administração da USIFlores, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Quadro 1– Responsáveis pelo período de relato

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Carla Alexandra Avelar Nóia	Presidente	01-01-2020
Natália Lurdes Rodrigues Mendonça	Vogal	a
Rogério Fajardo Pereira Ascensão	Vogal	31-12-2020

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

4. Contraditório

Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à USIFlores⁶.

As alegações apresentadas⁷ foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida encontra-se transcrita no [anexo](#) ao presente Relatório.

5. Caracterização da entidade

As unidades de saúde de ilha são dotadas de autonomia administrativa e financeira, integradas no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, que exercem a sua atividade sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde.

As unidades de saúde regem-se pelas suas orgânicas e pelo Estatuto do Serviço Regional de Saúde⁸.

⁵ Doc. 01.01.

⁶ Doc. 05.01.01.

⁷ Doc. 05.02.01.

⁸ O Estatuto do Serviço Regional de Saúde foi aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A](#), de 31 de julho republicado em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A](#), de 4 de janeiro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

A USIFlores encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigada a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da mesma lei.

A prestação de contas foi efetuada em 30-04-2021, em cumprimento do prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo o respetivo processo sido registado com o n.º 108/2020.

Segundo o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#)⁹, o referencial contabilístico aplicável à conta da USIFlores é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Face ao montante global da despesa orçamental paga em 2018 e 2019, de respetivamente, 3 426 353,56 euros e 3 872 961,08 euros¹⁰, a USIFlores é considerada uma pequena entidade, podendo enquadrar-se no regime simplificado do SNC-AP¹¹.

Contudo, não é aplicável o regime simplificado porque a entidade optou pelo regime integral¹², pelo que a prestação de contas de 2020 deve ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral» e A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019](#) do Tribunal de Contas¹³.

Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

A verificação da conta incluiu a validação dos parâmetros que constam do [Apêndice II](#) e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas e o SNC-AP (regime integral), tendo-se constatado que:

⁹ Alterado pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁰ Doc.ºs 02.02 e 02.03.

¹¹ O regime das pequenas entidades e das Microentidades previsto nos artigos 3.º e 4.º da [Portaria n.º 218/2016](#), de 9 de agosto, respetivamente, aplicam-se às entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga superior a um milhão de euros e inferior a cinco milhões de euros (pequenas entidades) ou despesa orçamental paga inferior ou igual a um milhão de euros (microentidades).

¹² Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da [Portaria n.º 218/2016](#), de 9 de agosto.

¹³ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, de 2019, páginas 6915 a 6962.



a) Não constam do processo:

- Os relatórios periódicos de relato à gestão;
- O manual/Regulamento/Normas de controlo interno e relatórios de ações inspetivas ou de auditoria, efetuadas por órgãos de controlo interno ou externo, e ações de auditoria externa desenvolvidas por iniciativa dos órgãos da entidade, cuja existência é assinalada no mapa 8.1 – Caracterização da entidade;
- O mapa de Inventários: movimentos do período (Q 10.2);
- Os Rendimentos sem contraprestação (Q 14.1);
- Os Benefícios dos empregados (Q 19.3);
- O despacho do membro do Governo Regional da tutela relativo à aprovação das contas da USIFlores previsto no artigo 41.º, n.º 2, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, com a redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio¹⁴;

Não obstante, ulteriormente a entidade remeteu o despacho do Secretário Regional da Saúde e Desporto, de 30-04-2021, que aprovou os documentos de prestação de contas, com referência a 31 de dezembro de 2020¹⁵.

- A certificação legal de contas, exigível por força do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do SNC-AP;

No formulário da certificação legal de contas que consta no processo de prestação de contas, está indicado que não é obrigatória a sua emissão.

No decurso da ação, a entidade informou: «[a] ssim como as restantes unidades de saúde, com dimensão semelhante à nossa, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, não apresenta Certificação legal de Contas, pelo que iremos junto da tutela, solicitar informação sobre o assunto»¹⁶.

A propósito, a USIFlores está abrangida pelo âmbito de aplicação do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro. De acordo com o previsto no artigo 10.º, n.º 1,

¹⁴ De acordo com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 7, do [Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A](#), de 31 de julho, republicado em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A](#), de 4 de janeiro, as unidades de saúde de ilha são dotadas de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orgânica própria, aprovada por decreto regulamentar. O artigo 9.º da [Lei n.º 8/90](#), de 20 de fevereiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A](#), de 24 de maio, estabelece que «os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem de personalidade jurídica e património próprio». No artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 junho, republicado em anexo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio, são considerados «(...) institutos públicos regionais, independentemente da sua designação, os serviços e fundos (...)» da Região Autónoma dos Açores «(...) quando dotados de personalidade jurídica». Neste contexto, tendo em conta que a USIFlores dispõe de autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica e património próprio considera-se como sendo um instituto público regional.

¹⁵ Doc. 03.04.

¹⁶ Doc. 03.01.

deste diploma, «[a]s demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas»¹⁷.

Da análise à conta de 2022, confirma-se que as contas da entidade continuam a não ser objeto de certificação legal¹⁸.

- b) O anexo às demonstrações financeiras não respeita o modelo de notas explicativas estabelecido na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, no que respeita à forma e ao conteúdo das divulgações obrigatórias¹⁹.
A entidade reconheceu que o documento está muito simplificado, referindo que irá diligenciar no sentido de melhorar o reporte de informação em situações futuras²⁰.
- c) Na coluna “Notas” das demonstrações financeiras não foi indicada a correspondente nota explicativa constante do respetivo anexo.
- d) O Quadro 10.1 – Inventários não segue a estrutura constante do Modelo Único de Prestação de Contas das Entidades Públicas desenvolvido pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental – Unileo.
- e) O anexo às demonstrações orçamentais não seguiu a estrutura indicada no ponto 12.1, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental²¹.
- f) O relatório de gestão não inclui as divulgações previstas no parágrafo 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, nem foi divulgado o motivo dessa insuficiência.
- g) O mapa «Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento» não obedece ao modelo previsto na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, e não foi apresentado em formato excel.
- h) A ata da reunião de apreciação das contas não foi remetida em ficheiro pdf, contrariando o determinado no ponto 4.2 da parte IV – Notas Técnicas da [Instrução n.º 1/2019-PG](#).
- i) O mapa «Responsáveis pelas demonstrações financeiras» não divulga os responsáveis pela apresentação e divulgação e aprovação das mesmas, enquanto o mapa dos «Responsáveis pelas demonstrações orçamentais» não divulga os responsáveis pela respetiva apresentação e aprovação – modelos 3.1 e 4 da Instrução n.º 1/2019-PG.
- j) No mapa «caraterização da entidade» no ponto 2.2 – Forma Jurídica/tipo societário, consta Governo regional quando de acordo com a natureza da entidade deveria ser serviço e fundo autónomo.

¹⁷ Estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas as entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015), que não foi o caso da USIFlores, que optou pelo regime integral.

¹⁸ Doc. 02.04.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 192/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 11 de setembro, páginas 7616 a 7631.

²⁰ Doc. 03.01.

²¹ [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 11 de setembro, página 7772.



- k) A reconciliação bancária da conta n.º 00806931736020 do Santander Totta, S.A., evidencia valores em trânsito no montante de 472,90 euros. Na relação dos cheques em trânsito da mesma conta bancária, figura idêntico valor. Por lapso, o referido montante não foi lançado na síntese das reconciliações bancárias, atendendo a que neste último documento consta zero euros em operações em trânsito²².
- l) Na relação dos cheques em trânsito existem cheques emitidos nos anos de 2014, 2016, 2018 e 2019 que nunca foram descontados²³.

De acordo a USIFlores, os cheques terão sido cancelados em junho de 2022²⁴. Através de uma análise às reconciliações disponibilizadas na conta de 2022, confirmou-se que os cheques já não se encontram em trânsito, tendo sido cancelados²⁵.

- m) A demonstração de desempenho orçamental evidencia um saldo da gerência anterior e um saldo para a gerência seguinte negativos, em 237 862,16 euros, respeitante a operações de tesouraria, prejudicando desse modo as demonstrações orçamentais da entidade. No mapa de operações de tesouraria, na coluna “saldo final”, consta zero euros.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade, o saldo negativo decorre de «um erro de lançamento de regularização de um adiantamento de subsídio de exploração, referente ao ano de 2018». Foi referido ainda, que a situação irá ser regularizada de imediato²⁶. Relativamente ao mapa de operações de tesouraria, foi informado que o documento carregado na plataforma e-contas contém um erro, onde por lapso não foi introduzido o valor negativo de 237 862,16 euros²⁷.

Não obstante a entidade ter manifestado a intenção de corrigir a situação detetada, o que é facto é que em 2022 persistem os saldos negativos²⁸.

Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da USIFlores informou que «não tinha a perceção que não estava a ser cumprida a organização e documentação do processo de prestação de contas de acordo com o previsto na Instrução n.º 1/2019-PG e com o SNC-AP (...), contudo de futuro iremos providenciar para que seja cumprido integralmente o disposto na referida instrução».

Na mesma sede, foi referido relativamente à regularização do saldo negativo de operações de tesouraria que «a situação foi assinalada em 2022, mas que já não foi possível corrigir

²² Doc. 03.01.

²³ Cheques n.º 7750794886, emitido em 2014, no montante de 20,00 euros; n.º 2852589995, emitido em 2016, na importância de 13,00 euros; n.º 3000000159, emitido em 2018, no total de 9,12 euros e n.º 1300000301, emitido em 2019, no montante de 4,98 euros.

²⁴ Doc. 03.02.

²⁵ Doc. 02.05.

²⁶ Doc.ºs 03.01 e 03.03.

²⁷ Doc. 03.03.

²⁸ Doc. 02.06.

contabilisticamente no ano de 2022, contudo a situação será corrigida impreterivelmente em 2023».

Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

8. Demonstração numérica

Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas da USIFlores, extrai-se a seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	17 843,80	Saldo na gerência	4 177 346,13
Execução orçamental	255 705,96	Execução orçamental	4 177 346,13
Operações de tesouraria	-237 862,16	Operações de tesouraria	0,00
Recebido na gerência	4 243 615,74	Saldo para a gerência seguinte	84 113,41
Execução orçamental	4 243 615,74	Execução orçamental	321 975,57
Operações de tesouraria	0,00	Operações de tesouraria	-237 862,16
	<u>4 261 459,54</u>		<u>4 261 459,54</u>

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

O ajustamento encontra-se prejudicado, atendendo a que evidencia importâncias a negativo em operações de tesouraria, conforme se explicita na alínea m) do ponto 7.

Neste contexto, a verificação interna da conta da USIFlores, relativa ao exercício de 2020, não reúne as condições necessárias para ser homologada, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

9. Obrigações de transparência

Os documentos previsionais e de prestação de contas não se encontram publicitados na página eletrónica da entidade, contrariando o disposto no artigo 44.º, alíneas c) e d), do regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de Junho, com a redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio.

A USIFlores informou que não dispõe de página da *Internet*, mas que irá diligenciar no sentido de cumprir com aquele requisito legal²⁹.

Na resposta dada em contraditório, a entidade informou «iremos averiguar junto da tutela, Secretaria Regional da Saúde e Desporto, a melhor forma de suprir a situação, de forma a que possamos cumprir as regras de transparência que se impõem às instituições públicas».

²⁹ Doc. 03.01.



10. Acompanhamento de recomendações

Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em relatórios de Verificação Interna de Contas anteriormente homologados.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente fixado (§ 14).
6.	O referencial contabilístico aplicável à conta da USIFlores é o SNC-AP, tendo a entidade optado pelo regime integral (§§ 15 a 17). O processo de prestação de contas não foi instruído de acordo com o previsto na Instrução n.º 1/2019-PG, nem respeitou o disposto no SNC-AP (§ 19).
7.	As demonstrações financeiras e orçamentais não foram objeto de certificação legal de contas, contrariamente ao exigido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (alínea a) do § 19). A demonstração do desempenho orçamental evidencia saldos negativos em operações de tesouraria, prejudicando desse modo as demonstrações orçamentais da entidade (alínea m) do § 18).
9.	Não foi respeitada a regra de transparência prevista no regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, no tocante à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na <i>Internet</i> (§§ 27 a 28).

12. Recomendações

Tendo presente as observações constantes no Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Unidade de Saúde da Ilha das Flores:

	Recomendações	Ponto do Relatório	Impactos esperados
1. ^a	Organizar e documentar o processo de prestação de contas de acordo com o previsto na Instrução n.º 1/2019-PG e com o SNC-AP.	7.	
2. ^a	As demonstrações financeiras e orçamentais deverão ser objeto de certificação legal de contas, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.	7.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.
3. ^a	Regularizar os saldos negativos de operações de tesouraria, juntando cópia dos documentos que evidenciem o acerto.	7. e 8.	
4. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas na <i>Internet</i> .	9.	

13. Decisão

No exercício da competência prevista nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b) conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, referente ao exercício de 2020, com fundamento no facto da demonstração de desempenho orçamental evidenciar saldos negativos de operações de tesouraria, prejudicando desse modo as demonstrações orçamentais da entidade.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023.

A Unidade de Saúde da Ilha das Flores deverá remeter até 31-12-2023 os documentos comprovativos da regularização dos saldos negativos de operações de tesouraria.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha das Flores o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 12 de outubro de 2023.

A Juíza Conselheira



(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º 22/D146-13VIC3
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
35 615,74	1%	356,16
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no Índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora *
	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora **
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe *
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe **
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora

* Até 31-12-2022.

** Desde 01-01-2023.



OS

Anexo



Resposta dada em contraditório

Unidade Saúde Flores – USIF

Importância: Alta

ENTRADA N.º 1269/23

De: Bruno MM. Gonçalves <Bruno.MM.Goncalves@azores.gov.pt>

Enviada: 10 de agosto de 2023 12:22

Para: NGP - SRACores <sra@tcontas.pt>

Cc: Carla SA. Reis <Carla.SA.Reis@azores.gov.pt>; Esmeralda MRSC. Lourenço <Esmeralda.MR.Lourenco@azores.gov.pt>

Assunto: RE: S 2023-1350 – Verificação da conta de 2020 - Envio do relato para contraditório – Ação 21/D146-13VIC3 – Unidade Saúde Flores – USIF

Importância: Alta

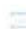
Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Vimos por este meio fazer o contraditório.

- A Unidade de Saúde das Flores, não tinha perceção que não estava a ser cumprida a organização e documentação do processo de prestação de contas de acordo com o previsto na Instrução nº.1/2019-PG e com o SNC-AP, uma vez que no ato de submissão e entrega da Conta de Gerência na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas, a respetiva conta foi submetida sem verificação de erros, contudo de futuro iremos providenciar para que seja cumprido integralmente o disposto na respetiva instrução.
- No que respeita à regularização do saldo negativo de operações de tesouraria, cumpre-nos informar que a situação foi assinalada em 2022, mas que já não nos foi possível de corrigir contabilisticamente no ano 2022, contudo a situação será corrigida impreterivelmente em 2023.
- No que concerne à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na Internet, informamos que a Unidade de Saúde das Flores não dispõe de Sítio na Internet, pelo que iremos averiguar junto da tutela, Secretaria Regional da Saúde e Desporto, a melhor forma de suprir a situação, de forma a que possamos cumprir as regras de transparência que se impõem às Instituições públicas.

Sem mais de momento e com os melhores cumprimentos,

Dr. Bruno Gonçalves | Presidente do Conselho de Administração

 Bruno.MM.Goncalves@azores.gov.pt | VoIP GRA: 635 035

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde



Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações ao plano plurianual de investimentos	Adenda_Contrato_Investimento.pdf
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_Demonstrações_Financeiras.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_Demonstrações_orçamentais.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Extratos_Bancários.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Juros.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	document2021_04_29_163251.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Custos de empréstimos obtidos	Mapa_CRC (3).pdf
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Especialização	Imprimir Mapa
Inventários	Inventário.pdf
Mapa de acumulação de funções	Acumulação_Funções.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_2020.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	Scsscimp0121042410431.pdf
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	Reconciliações_bancárias.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas	Relatório_Gestão.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros verificados e validações	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo de prestação de contas foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo da gerência anterior, registado na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor em "caixa e seus equivalentes no início do período de 2020", na demonstração dos fluxos de caixa?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
6	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
7	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	O saldo para gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Não
10	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
11	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
13	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
15	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	A receita classificada na rubrica "Transferência e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das transferências e subsídios recebidos?	Sim
17	A despesa classificada na rubrica "Transferência e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das transferências e subsídios concedidos?	Sim
18	Na demonstração de execução orçamental da despesa, consta o valor do cativo legalmente previsto?	Sim
19	O resultado líquido do período, no balanço, coincide com o da demonstração dos resultados por naturezas e com o da demonstração das alterações no património líquido?	Sim
20	O resultado líquido do período, na demonstração dos resultados por naturezas, resulta de diferença entre rendimentos e gastos?	Sim
21	Os saldos que constam na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2020 coincidem com os da certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
22	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Não
23	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não



III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 97-2022/DAT-UAT III	22-04-2022
02		Outros documentos associados à prestação de contas	
	02.01	Entrada da conta	30-04-2021
	02.02	Demonstração de desempenho orçamental – Conta de 2018	—
	02.03	Demonstração de desempenho orçamental – Conta de 2019	—
	02.04	Certificação legal de contas – Conta 2022	13-04-2023
	02.05	Reconciliações bancárias – Conta de 2022	13-04-2023
	02.06	Demonstração de desempenho orçamental – Conta de 2022	—
03		Esclarecimentos e documentos prestados pela entidade	
	03.01	Mensagem de correio eletrónico da Unidade de Saúde da Ilha das Flores	24-06-2022
	03.02	Relação dos cheques emitidos e não descontados até 31-12-2020 e extratos bancários	—
	03.03	Mensagem de correio eletrónico da Unidade de Saúde da Ilha das Flores	28-06-2022
	03.04	Despacho do Secretário Regional da Saúde e Desporto que aprovou os documentos de prestação de contas de 2020	30-04-2021
04		Relato	
	04.01	Relato	28-07-2023
05		Contraditório	
	05.01	Envio do relato para contraditório	
	05.01.01	Ofício 2023-1350 Contraditório 21-D146-13VIC3 Unidade Saúde Flores	28-07-2023
	05.02	Resposta ao contraditório	
	05.02.01	Entrada n.º 1269/23– Mensagem de correio eletrónico, da Unidade de Saúde da Ilha das Flores	10-08-2022
06		Relatório	
	06.01	Relatório	12-10-2023